

EMENDA ADITIVA 06

Acrescenta Artigo 8º ao Projeto de  
Lei 77/2022.  
cm

Fica acrescentado Artigo 8º do Projeto de Lei 77/2022:

“Art. 8º O requerimento para obtenção dos benefícios desta lei deverá ser requerido anualmente e terá seus efeitos vigentes a partir do exercício seguinte ao protocolo do pedido.

Parágrafo único. O calendário anual que fixa os prazos para encaminhar os requerimentos de desconto será estabelecido por decreto.”

Sala Presidente Tancredo Neves, 06 de setembro de 2022.

  
Vereadora Ana Rita da Silva Azambuja (MDB)